



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 -
REGISTRO DE PREÇOS**

Encaminhado por e-mail

Requerente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES

Trata-se de pedido de Exigência de Registro e Responsabilidade Técnica no CREA-ES na Contratação de Locação de Máquinas Pesadas com Fornecimento de Operador para Execução de Serviços de Engenharia efetuado pelo órgão acima registrado concernente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, TENDO COMO UNIDADE DE MEDIDA "HORA", SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS A SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO"**.

O CREA/ES solicita em síntese, mediante as alegações apontadas no ofício encaminhado por e-mail que:

"...1. Restabelecer a exigência de registro da empresa contratada no CREA-ES ou, alternativamente, a obtenção de visto, caso a sede da empresa esteja localizada fora do Espírito Santo;

2. Incluir a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços técnicos a serem executados pelos operadores das máquinas pesadas, sob a supervisão de profissional devidamente habilitado e registrado no CREA ES.."

Com base no pedido requerido pelo CREA-ES gostaríamos de salientar que essa exigência não pode ser utilizada como critério de habilitação em licitações, conforme orientações do TCU. O registro no CREA é necessário para profissionais e empresas atuarem em determinada região, mas a apresentação do visto no CREA local deve ocorrer apenas no momento da execução da obra ou serviço, e não como requisito de habilitação na licitação.

Vale destacar que os Conselhos são regionais e têm competência delimitada em suas respectivas jurisdições, conforme estabelecido no art. 25, caput e § 2º da Lei nº 5.194/66, que informa:

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a ação de qualquer dêles, estender-se a mais de um Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

Dessa forma, é uma exigência legal que profissionais, empresas ou organizações, registrados em qualquer Conselho Regional, visem seu registro no CREA local, nesse caso no CREA-ES, caso exerçam atividades em outra região, conforme informa a lei supracitada:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Além disso, o mesmo ordenamento, estabelece que as empresas que executam obras ou prestam serviços na área devem promover o registro tanto das empresas quanto dos profissionais técnicos em seus respectivos Conselhos Regionais antes de iniciar suas atividades, assim diz:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Assim sendo, para que um profissional possa emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para uma obra ou serviço, ele precisará possuir registro no CREA da região onde o serviço será realizado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou sobre esse assunto, afirmando que é irregular a exigência de apresentação do visto no CREA local como critério de habilitação, e que um prazo razoável deve ser estabelecido após a homologação da licitação para que a empresa vencedora apresente o documento no momento da celebração do contrato, conforme previsto na Constituição Federal I, na Lei 13303/2016 e na Súmula TCU 272.

Desta forma, concluímos que a exigência de registro no CREA-ES não pode ser utilizada como critério de habilitação no momento da participação na licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.


Assim sendo, a exigência de apresentação do visto no CREA-ES será feita somente no momento da execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Desta forma, **acolhemos em parte a impugnação do CREA-ES**, somente no que diz ao registro no CREA e enviamos em anexo o Termo de referência revisado espelhando essa realidade.

São Mateus-ES, 27 de março de 2025.



EDIVALDO PERMANHANE
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte - Interino
Decreto n° 17.501/2025

